



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicada no  
D. Of. nº 8.913  
de 2-8-62.

OP. N. \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 1.962.

Fixa normas de emergência para a inspeção dos estabelecimentos de ensino médio sujeitos à jurisdição do Conselho Estadual de Educação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, CONSIDERANDO competir-lhe ( art. 16 e seu § 3º, da Lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961) a fixação de normas para a autorização de funcionamento e para o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino médio não pertencentes à União;

CONSIDERANDO ser urgente a necessidade de se regular, ainda que com disposições de emergência, a inspeção dos estabelecimentos de ensino médio submetidos à jurisdição do Conselho Estadual de Educação, uma vez que, em face da lei citada, não mais se acham êles sujeitos à inspeção federal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Até que se regule, em definitivo, a inspeção dos estabelecimentos estaduais de ensino médio e a dos estabelecimentos particulares de ensino do mesmo grau submetidos à jurisdição do Conselho Estadual de Educação, as funções que competiam ao inspetor federal serão exercidas, cumulativamente, pelo próprio diretor da escola, desde que seja ele portador de registro de professor no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - A inspeção será feita de forma a que fiquem asseguradas a continuidade e uniformidade nos trabalhos escolares.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no " Diário Oficial " do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em sessão pública, aos 18 de julho de 1.962.

*Venerando de Freitas*  
- VENERANDO DE FREITAS -  
PRESIDENTE -

*Publicada no D. Of. nº 8.913, de 2 de agosto de 1962.*  
*7/12 - Aguiar*  
*6-262.*